



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 241/2006

Sugestão de projeto de lei

Impeachment de membros do Judiciário e
Ministério Público

Art. 1º. Qualquer cidadão, em pleno gozo dos direitos políticos, poderá ajuizar ação civil para decretação da perda do cargo de membro do Judiciário ou do Ministério Público baseando-se em falta de decoro, conduta incompatível com o cargo, baixa produtividade, desídia, pouco aperfeiçoamento intelectual, ou atuação contrária aos interesses sociais.

Art. 2º. A ação será proposta diretamente no Tribunal competente para julgamento criminal previsto na Constituição Federal ou por simetria e assinada pelo próprio peticionário.

Art. 3º. O Ministério Público deverá oficiar nos autos.

Art. 4º. Se condenado em processo por crime doloso com pena acima de dois anos, em ação de improbidade ou ação popular, a perda do cargo será automática após o trânsito em julgado.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A atuação deve sofrer controle social, principalmente pelo fato de que vem sendo exercida em nível de políticas sociais. O controle social não seria absoluto, pois o julgamento seria feito pelo Tribunal Judicial, mas já seria uma avanço e ainda seria obedecido o princípio da vitaliciedade.